



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 149/2020
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC E O
HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ, DO MUNICÍPIO DE CAIBI - SC**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.673.411/0001-87, situada na Rua Esteves Júnior nº. 160, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**, e de outro lado o **Hospital Beneficente São José**, CNPJ 75.433.334/0001-58, com sede na Rua Machado de Assis, nº 630, Centro, Caibi, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **IDELSO AGOSTINHO CECON**, residente à [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED] em [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. Arno Adalberto Bianchini, CREMESC nº. 3231, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também a Inexigibilidade de Licitação 1363/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de repasse de recurso referente à Portaria MS 1448/2020, de 29 de maio de 2020, autorizado através do processo SES 69460/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogação da vigência contratual até 30/06/2021, com base em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da anticorrupção conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEAN. 1/2020

2.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

2.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

2.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 16.1.1. e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

2.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

2.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n. 1/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por dotação orçamentária do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no Programa 430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Fonte 223.

CLÁUSULA QUARTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas formas previstas dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO que a este deu causa.

Assim, firma-se o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2020

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


IDELSON AGOSTINHO CECCON
Presidente
CONTRATADA

OTILIA CRISTINA C. RODRIGUES
Coordenador Macrorregional de Saúde
GESTOR

ALBERTO STOLT
FISCAL

TESTEMUNHAS:

CARMEM REGINA DELZIOVO
Superintendente de Planejamento em Saúde

HANNA KARINE S. J. BARCELOS
Gerente de Contratualização dos Serviços
do SUS